# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/2017

## ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Garça:

*"**Art. 38.** (...)*

...

***Parágrafo único.** Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações."*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 16 de outubro de 2017.

**WAGNER LUIZ FERREIRA**
**VEREADOR**

# JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**AO PLENÁRIO DA CASA:**

***Senhores(a) Vereadores(a):***

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, objetiva a inclusão do parágrafo único ao art. 38 da LOM, a fim de adequar tal dispositivo ao que determina o art. 53, § 6º, da Constituição Federal, dispondo que "*Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.*"

A proposta em voga, desta feita, busca reproduzir o teor do artigo 53, § 6º, da Constituição Federal, que também deve ser aplicado aos vereadores, no regular exercício de seus mandatos, conforme destacado no bem elaborado parecer apresentado nos autos do RE 515438 SP, em trâmite pelo STF, pelo então Subprocurador-Geral da República, **Dr. Rodrigo Janot**:

> *"(...) cumpre observar que o § 5º (atual 6º), do art. 53, da Constituição Federal, assegura a preservação do sigilo da fonte aos deputados e senadores quando obtiverem informações no exercício do mandato.*
> *Em observância ao princípio da simetria, esta prerrogativa há de se estender aos vereadores, como ferramenta indispensável ao exercício do seu múnus público de fiscalização e controle" (folha 355).*

Na mesma linha é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *"Aplicação do § 5º do art. 53, da Constituição Federal aos Vereadores – Proteção às fontes e não às informações – Admissibilidade – Recurso desprovido. Apesar de não existir norma especifica estendendo aos Vereadores os benefícios do § 5º, do artigo 53, da Constituição Federal, verificando-se a sua função – que é a de 'favorecer a chegada ao órgão de controle político ... de informações delicadas, cuja comunicação poderia acarretar dissabores para quem o faz para o parlamentar.' (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Volume 2, Saraiva, 1992, pag 49) – percebe-se, claramente, que, por analogia de função, deve ser aplicado aos Vereadores."* (TJ/SP, Apelação 994.95.043503-7; 7ª Câmara de Direito Privado; Rel. LUIZ BENINI CABRAL; Publicado: 07/11/1996)

Tal decisão encontra-se em consonância com a orientação da Suprema Corte a respeito do tema, citando-se, para exemplificar, a ementa do seguinte julgado:

> *RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VEREADOR. SECRETÁRIO MUNICIPAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS. I - Em virtude do disposto no art. 29, IX, da Constituição, a lei orgânica municipal deve guardar, no que couber, correspondência com o modelo federal acerca das proibições e incompatibilidades dos vereadores. II - Impossibilidade de acumulação dos cargos e da remuneração de vereador e de secretário municipal. III - Interpretação sistemática dos arts. 36, 54 e 56 da Constituição Federal. IV - Aplicação, ademais, do princípio da separação dos poderes. V - Recursos extraordinários conhecidos e providos.* (RE nº 497.554/PR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 14/5/10).

Isto posto, e por acreditar que tal medida é de extrema importância para a garantia das prerrogativas parlamentares, sobretudo para a preservação do sigilo da fonte aos Edis quando obtiverem informações no exercício do mandato, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto.

S. Sessões, 16 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

**WAGNER LUIZ FERREIRA**
**VEREADOR**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/2017. PARECER Nº 107/2017

### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2017, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Janete Conessa, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierres.

O projeto altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente designou o vereador Paulo André Faneco para elaborar o relatório do parecer vencedor.

É o relatório.

### Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Paulo André Faneco
Relator

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 31 de outubro de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Rafael Frabetti
Membro

## = CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de PLOM nº 06/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 31/10/2017.

amp
= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

## = DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 40ª SO/2017, para sua 1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 31/10/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM 1 -Projeto de Lei nº 072/2017,** de autoria do Prefeito Municipal – Afeta área de uso público na qualidade de Sistema de Lazer 05, do Residencial Estação Velha. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2 - Projeto de Lei nº 077/2017,** de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 - Projeto de Lei nº 082/2017,** de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 - Projeto de Lei nº 084/2017,** de autoria do Prefeito Municipal Revoga a Lei Municipal nº 4.598, de 02 de março de 2011, que institui o diploma "Amigo do SUS" no município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 5 - Projeto de Lei nº 087/2017,** de autoria do Prefeito Municipal – Revoga a Lei Municipal nº 4.510, de 25 de agosto de 2010, que criou a Comissão Permanente de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 6 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2017,** de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Fábio José Polisinani, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Pedro Santos e Rafael José Frabetti – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, objetivando a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 7 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006/2017,** de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Janete Conessa, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierres – Altera a Lei Orgânica do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 01 de novembro de 2017.

**Pedro Santos**
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

## VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

| | | GLOBAL | | ARTIGO POR ARTIGO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VEREADOR | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| | Antonio Franco dos Santos "Bacana" | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 2 | Deyse Serapião | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 3 | Fábio José Polisinani | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 4 | Janete Conessa | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 5 | José Luiz Marques | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 6 | Marcão do Basquete | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 7 | Patrícia Morato Marangão | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 8 | Paulo André Faneco | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 9 | Rafael José Frabetti | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 10 | Reginaldo Luiz Parente | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 11 | Rodrigo Gutierres | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 12 | Wagner Luiz Ferreira | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| ***13*** | ***Pedro Santos*** | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |

**RESULTADO**

| (X) APROVADO POR: | ( ) REJEITADO POR: |
|---|---|
| (X) UNANIMIDADE | ( ) UNANIMIDADE |
| ( ) MAIORIA DE VOTOS | ( ) MAIORIA DE VOTOS |
| | ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS |

S. Sessões, 06 de novembro de 2017

**- Secretário -**

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

( ) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. (A) Maioria Qualificada.

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 006/2017,** de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Janete Conessa, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierres – Altera a Lei Orgânica do município de Garça e dá outras providências. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM II – Projeto de Lei Complementar nº 16/2017,** de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM III – Projeto de Lei Complementar nº 18/2017,** de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Lei Complementar 28, de 04 de maio de 2017, a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de redução do montante mínimo de parcelas quando da adesão ao PREFIS. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM IV – Projeto de Lei nº 89/2017,** de autoria do Prefeito Municipal – Altera denominação do "Centro Integrado de Educação Mário Manchini" passando a denominar-se "Núcleo de Educação Infantil Mário Manchini". **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM V – Projeto de Lei nº 93/2017,** de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VI – Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2017,** de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" – Concede a "Comenda Municipal do Mérito Zumbi dos Palmares" ao Sr. José Reis da Paixão.**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 17 de novembro de 2017.

**Pedro Santos**
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à LOM nº 06/17, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

| | | GLOBAL | | ARTIGO POR ARTIGO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VEREADOR | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| 1 | Antonio Franco dos Santos "Bacana" | ( ) | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 2 | Deyse Serapião | ( ) | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 3 | Fábio José Polisinani | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 4 | Janete Conessa | ( ) | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 5 | José Luiz Marques | ( ) | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 6 | Marcão do Basquete | ( ) | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 7 | Patrícia Morato Marangão | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 8 | Paulo André Faneco | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 9 | Rafael José Frabetti | ( ) | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 10 | Reginaldo Luiz Parente | ( ) | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 11 | Rodrigo Gutierres | ( ) | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 12 | Wagner Luiz Ferreira | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| ***13*** | ***Pedro Santos*** | X | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |

| RESULTADO | |
|---|---|
| **( ) APROVADO POR:** | **( ) REJEITADO POR:** |
| ( ) UNANIMIDADE | ( ) UNANIMIDADE |
| ( ) MAIORIA DE VOTOS | ( ) MAIORIA DE VOTOS |
| | ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS |

S. Sessões, 20 de novembro de 2017

**- Secretário -**

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

( ) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. ( ) Maioria Qualificada.